



Ofício nº 04/2020

Excelentíssimo Procurador-Geral da Fazenda Nacional,  
Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior

O presente Ofício responde, com "a brevidade necessária", às indagações feitas por Vossa Excelência no final da tarde de ontem (23), quando, ao analisar a solicitação do SINPROFAZ relativa ao imediato fechamento de todas as unidades da PFN, Vossa Excelência requereu informações sobre as "eventuais decorrências para: (1) atendimento ao público; (2) arrecadação; (3) manutenção predial; e (4) terceirizados". O presente Ofício responde ainda à indagação da Dra. Ieda Cagni, do DGC/PGFN, a qual solicitou que o SINPROFAZ esclarecesse o que seria "fechamento da unidade". Seguem, portanto, os esclarecimentos.

O fechamento das unidades da PFN em todo o país, como solicitado no Ofício ontem encaminhado, inclui a autorização e a recomendação da chefia máxima da Instituição para que 100% dos Membros e servidores realizem suas atividades, no que couber, a partir de suas residências, em modelo de *home office*. No entendimento do SINPROFAZ, aqueles servidores para os quais a medida não cabe – seja por conta da indisponibilidade de meios tecnológicos adequados, da impossibilidade de acesso remoto aos sistemas da PGFN ou por qualquer outro motivo – devem da mesma forma ser dispensados de realizar presencialmente suas funções, em total atenção às recomendações das mais altas autoridades de saúde do Governo Federal.

A solicitação do SINPROFAZ encontra semelhança em demanda do Governo do Distrito Federal que, também levando em conta as mencionadas recomendações, ingressou ontem com ação perante o Supremo Tribunal Federal para que a União adote o teletrabalho nos órgãos públicos federais da Capital do País. “Mesmo sem perder de vista a excepcionalidade da medida, o certo é que o caso concreto encerra uma dessas situações absolutamente diferenciadas (...), eis que o retardamento da imposição do teletrabalho (quando possível, e quando não o for, com a dispensa da presença no serviço), de forma global pela União, poderá impactar – e até mesmo neutralizar – as medidas locais de preservação da população do Distrito Federal”, destaca a Procuradoria-Geral do DF em trecho do pedido. No mesmo sentido, o SINPROFAZ entende que o Governo Federal, de forma incoerente e diversa do que se vê em Estados e Municípios pelo País, age com irresponsabilidade ao insistir no trabalho presencial de seus servidores.

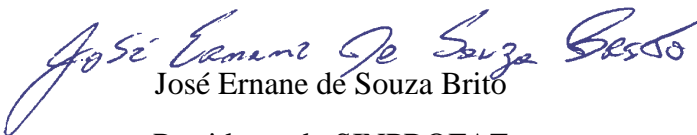
O atendimento pelos órgãos públicos, em todas as Unidades da Federação, está comprometido. Isso porque, neste momento de emergência na saúde pública de importância internacional, visa-se a um bem maior: à proteção das vidas dos brasileiros, em particular, dos respectivos funcionários. A arrecadação está comprometida, por óbvio, da mesma forma que está toda a cadeia produtiva e econômica do País. Comprometida também está a manutenção predial, igualmente ao que ocorre nos prédios públicos de propriedade dos diversos Estados e Municípios que ora suspenderam suas atividades de atendimento à população, excepcionadas aquelas essenciais ao enfrentamento da crise.



Quanto aos terceirizados, o SINPROFAZ entende, igualmente, que a providência mais adequada ao estado de calamidade pública é a dispensa para isolamento social nas respectivas residências, medida que, segundo o próprio Ministério da Saúde, minimiza o risco da contaminação e do conseqüente colapso do Sistema Único de Saúde. A proteção às vidas humanas é, em absoluto, a prioridade do momento.

Ciente da compreensão de Vossa Excelência, reitero minhas estimas.

Respeitosamente,



José Ernane de Souza Brito

Presidente do SINPROFAZ